



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

PORTARIA Nº 315, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o exercício do cargo de forma remota por servidora gestante

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 65, incisos VI e IX, e considerando:

O art. 1º da Lei Federal 11.151 de 12 de maio de 2021 que determina que a servidora gestante deverá trabalhar de forma remota:

“Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

*Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para **exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.**”*

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a servidora **PRISCILA GONÇALVES**, ocupante do cargo efetivo de Professor PM-1, exerça atividades de forma remota, em seu domicílio, sem prejuízo do cumprimento da carga horária e do horário de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º Caberá ao Departamento Municipal de Educação encaminhar à servidora de que trata o art. 1º as atividades a serem executadas de forma remota.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 20 de maio de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Portaria nº. 315, de 20/05/2021 foi publicada na data de 20/05/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-adjunta de Planej. e Gestão